Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.790, DE 17 MARÇO DE 2015.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural 60, da Linha 1"A", Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 5.º da Lei n.º 4.642/2010, e suas alterações, parte do Lote Rural n.º 60, da Linha 01 "A", Secção Paiol Grande, neste município de Erechim, com área de 48.171,33m² (quarenta e oito mil, cento e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, nas extensões de 8,97 metros, 34,71 metros e 250,37 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda; ao Sul, nas extensões de 10,00 metros e 53,71 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda, na extensão de 5,50 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade de Letícia Pezzin Fiebig e, nas extensões de 99,66 metros e 98,67 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade de Gerson Paulo Bruschi; a Leste, na extensão de 23,69 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda, na extensão de 158,86 metros, com parte do Lote n.º 59, de propriedade de Hugo Casal, Rogério Enrique Casal e Adriane Novakoski, na extensão de 132,54 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade de Gerson Paulo Bruschi, na extensão de 263,90 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade de Letícia Pezzin Fiebig, e, na extensão de 26,39 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda; a Oeste, na extensão de 31,00 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda, na extensão de 411,22 metros, com parte do Lote Rural n.º 58, de propriedade de Carlos Fiorentin, Beatriz Fiorentin Giaretton, Sirlei Fiorentin dos Santos, Sérgio Fiorentin, Mafalda Aurelia Fiorentin, na extensão de 40,00 metros, com a Chácara n.º 18, de propriedade de Lourdes Valerius, e, na extensão de 6,38 metros, com parte da chácara n.º 19, de propriedade de Katia Garcez Severo, conforme matrícula n.º 58.052 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada a realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para construções, a preço social, compatíveis com o Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de 10 (dez) anos e deverão respeitar as destinações descritas no Programa "Minha Casa, Minha Vida" ou outro que vier substituí-lo.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento 20% (vinte por cento), serão destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Art. 3.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social, os imóveis correspondentes ao Município serão destinados à população com renda de até 6 (seis) salários mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de Parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos do Loteamento a ser aprovado, tanto da parte que cabe ao Município, quanto da parte que cabe ao Empreendedor, serão inclusos como contemplados no Cadastro Habitacional do Município.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas nas Leis Municipais n.º 4.633/2009 e 4.642/2010 e suas alterações.

Parágrafo único. O Município de Erechim fica isento de realizar a infraestrutura do Loteamento, em especial no que se refere aos incisos I e II do Art. 3.º da Lei n.º 4.633/2009, cabendo ao Loteador disponibilizar a execução dos mesmos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim (RS), 17 de Março de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luis Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração